

CONTRATO N° 074/2023

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 773/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ
(PI) E A EMPRESA IRMAOS RODRIGUES E
SANTOS LTDA (POSTO LIDER 02) TENDO POR
OBJETO “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
(GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO
DIESEL COMUM E ARLA 32) PARA ATENDER AS
DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO
PIAUÍ- PI, DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO DE
2024”.**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o n° 041.522.137/0001-93, com sede na Av. São João, N° 1668, Centro, na cidade de Santana do Piauí (PI), representado pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF N° 411.587.843-68 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **IRMAOS RODRIGUES E SANTOS LTDA (POSTO LIDER 02)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 04.085.470/0002-37 e Inscrição Estadual n.º 19.454.490-7, estabelecida na cidade de Picos - PI, à AV. Deputado Sá Urtiga, n° 909, Bairro Bomba, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF n° 646.563.578-04 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM E ARLA 32) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ- PI, DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO DE 2024”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE - PI**, do **Pregão Eletrônico n° 074/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n° 773/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR**

PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM E ARLA 32) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI, DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO DE 2024.”

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico n° 074/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo n° 773/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

4.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

4.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

4.1.2.1 O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4.1.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

4.1.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo o maquinário e os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo setor competente.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários ao completo abastecimento que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao fornecimento.

5.3. Ter disponível os equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto da licitação.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

5.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

5.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento e de armazenamento de combustível.

5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.9. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade do combustível fornecido.

5.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5.11. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferido, da seguinte forma:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

6.2 - Os produtos licitados deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do contratante.

6.2.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do contratante, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular Administração, formalizando por intermédio de Nota de Empenho.

6.3 - O contratado ficará obrigado fornecer os produtos quando requisitado de imediato a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

6.4 – O contratado deverá disponibilizar o abastecimento **imediatamente** após a solicitação, com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

6.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2024**, ou ao término do fornecimento total dos produtos cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8º, II do Decreto nº 3.555/00.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2005.0000	33.90.30
		15.452.0008.2018.0000	
	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	26.782.0012.2023.0000	
		12.361.0016.2038.0000	

	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2039.0000 10.301.0021.2061.0000	
	Fundo Municipal de Saúde	08.244.0028.2075.0000	
	Fundo Municipal de Assistência Social		
540 – Fundeb – Impostos			
541 – Fundeb – Complementação da União – VAAF	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	33.90.30
541 – Fundeb – Complementação da União – VAAT			
550 – Transf. Salário Educação (QSE)	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2042.0000	33.90.30
553 – PNATE	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2049.0000	33.90.30
621 – SUS Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2145.0000	33.90.30
600 – SUS Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2066.0000 10.301.0021.2158.0000	33.90.30
660 – FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0028.2126.0000 08.244.0028.2078.0000	33.90.30
704 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural (FEP)	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	15.452.0008.2018.0000	33.90.30

750 - Contribuição da Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	15.451.0008.2151.0000	33.90.30
---	--	-----------------------	----------

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de até **R\$ 1.535.600,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**, até 31/12/2024, pelos produtos efetivamente entregues, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

11.1. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

11.2. - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

11.3. Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, conforme art. 40 inciso XIV, alínea 'a', da Lei 8.666/93.

12.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.3 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente contrato será fiscalizada pelo servidor o **Sr. LUIS PAULO DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o N° **965.814.173-00**.

13.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento técnico da execução do contrato;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) comunicar a **CONTRATADA** sobre o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

- d)** solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- e)** lavrar parecer de aceitação e aprovação dos produtos recebidos, para fins de cumprimento da fase de liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.2. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

14.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

14.4 – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

14.5 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

14.6 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 23 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ

Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal

CONTRATADA: _____

IRMAOS RODRIGUES E SANTOS LTDA (POSTO LIDER 02)

Francisco Rodrigues dos Santos

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG: